

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

## RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

*Dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro eletrônico de ponto e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto para controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – registro eletrônico de ponto: o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação, por meio eletrônico, das entradas e saídas dos servidores da Câmara Municipal;

II – jornada de trabalho: o tempo em que o servidor se encontra à disposição da Câmara Municipal, em função do cargo ou função que ocupe;

III – banco de horas: sistema de compensação de horas trabalhadas além da jornada regular, ou não trabalhadas dentro da jornada regular, mediante o controle das horas excedentes ou deficitárias;

IV – hora extraordinária: período de trabalho excedente à jornada normal diária, previamente autorizado pela chefia imediata;

V – abono de ponto: dispensa legal do registro de ponto ou do cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 3º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mococa para atendimento ao público é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**PÁGINA 1**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

Art. 4º A jornada regular de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Mococa é de 30 (trinta) semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito à remuneração adicional.

Art. 5º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas, não sendo computado na jornada de trabalho.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 6º Todos os servidores da Câmara Municipal de Mococa estão sujeitos ao registro eletrônico de ponto, exceto os servidores ocupantes:

I – de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

II – de servidores expressamente dispensados por ato do Presidente da Câmara, em razão da natureza de suas atribuições ou determinação legal.

Parágrafo único. Os servidores dispensados do registro de ponto não poderão, em nenhuma hipótese, perceber horas extraordinárias, independentemente da forma de sua denominação ou do título sob o qual sejam pagas.

Art. 7º O registro de frequência será efetuado em equipamento eletrônico, mediante identificação biométrica do servidor, nos seguintes horários:

I – no início da jornada diária;

II – no início do intervalo para refeição e descanso;

III – no término do intervalo para refeição e descanso;

IV – no término da jornada diária.

§ 1º Compete ao servidor efetuar o registro de ponto diariamente, nos horários de entrada e saída do expediente, inclusive nos horários de saída e retorno do intervalo para refeição e descanso.

§ 2º O esquecimento do registro de ponto deverá ser comunicado, por escrito, à chefia imediata no mesmo dia de

PÁGINA 2

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

sua ocorrência, cabendo a esta a homologação ou não da justificativa apresentada.

§ 3º Será permitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos para o registro de ponto na entrada, sem caracterização de atraso ou necessidade de compensação.

§ 4º Na hipótese de viagem oficial ou de execução de trabalhos externos previamente justificados, a aferição de frequência do servidor dar-se-á por meio de registro eletrônico, mediante biometria facial em aplicativo próprio ou outro meio tecnológico equivalente.

Art. 8º Os servidores terão acesso ao relatório de seu registro de ponto, com informações das marcações diárias, ocorrências de períodos de afastamento, férias, licenças, faltas e atrasos.

Parágrafo único. Os servidores terão acesso aos comprovantes de ponto diário por meio de envio ao e-mail institucional individual e/ou pelo aplicativo disponibilizado.

Art. 9º O chefe imediato é o responsável pelo acompanhamento e controle da frequência dos servidores sob sua subordinação, cabendo-lhe homologar o registro de ponto mensalmente.

## CAPÍTULO IV

### DO BANCO DE HORAS E DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10. Fica instituído o sistema de Banco de Horas para compensação de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

§ 1º As horas extraordinárias que excederem o limite previsto na Resolução nº 005, de 10 de junho de 2025, serão obrigatoriamente incorporadas ao Banco de Horas, sendo devida remuneração adicional apenas em relação às horas extraordinárias realizadas dentro desse limite.

§ 2º O servidor poderá requerer à Presidência da Câmara que as horas extraordinárias realizadas sejam integralmente convertidas em saldo no Banco de Horas, em substituição ao pagamento em pecúnia, ficando o deferimento condicionado ao interesse do serviço.

Art. 11. As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas no Banco de Horas do servidor, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, para fins de compensação posterior.

§ 1º As horas excedentes à jornada diária poderão ser compensadas em até 1 (um) ano após sua realização.

**PÁGINA 3**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

§ 2º A compensação de horas deverá ser acordada entre o servidor e a chefia imediata, observado o interesse do serviço.

§ 3º A Presidência da Câmara poderá determinar, no interesse do serviço, que o servidor usufrua, total ou parcialmente, o saldo positivo acumulado no Banco de Horas, fixando o período correspondente com prévia comunicação ao servidor, o que deverá ocorrer, preferencialmente, nos meses em que houver recesso da Câmara Municipal.

§ 4º As frações de tempo registradas antes do início ou após o final do expediente, sem autorização da chefia imediata, não serão computadas para efeito de horas extraordinárias ou banco de horas.

Art. 12. A prestação de serviço extraordinário somente será admitida para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, e mediante autorização prévia e expressa da Diretoria de Secretaria.

§ 1º As horas extraordinárias realizadas sem prévia autorização da Presidência da Câmara não serão objeto de remuneração adicional nem de incorporação ao Banco de Horas.

§ 2º As horas extraordinárias realizadas em dias de sessão ordinária, extraordinária ou solene presumem-se previamente autorizadas, mediante escala.

§ 3º O servidor regularmente escalado para atuar em sessão ordinária, extraordinária ou solene da Câmara Municipal, que iniciar sua jornada em horário diverso do habitual em razão desses eventos e, pelo encerramento antecipado dos trabalhos, cumprir jornada diária inferior a 6 (seis) horas, terá as horas faltantes abonadas, considerando-se que permaneceu à disposição da Câmara Municipal durante todo o período de duração do evento.

## CAPÍTULO V

### DAS AUSÊNCIAS, ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Art. 13. A compensação de horas em decorrência de faltas, atrasos e saídas antecipadas deverá ocorrer dentro do mesmo mês, até atingir o total de 150 (cento e cinquenta) horas previstas na carga horária.

§ 1º As faltas, atrasos e saídas antecipadas, quando não compensadas ou justificadas, serão consideradas como faltas injustificadas, acarretando os descontos correspondentes na remuneração do servidor.

§ 2º Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado, as faltas, atrasos e saídas antecipadas

**PÁGINA 4**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

ocorridas no último dia do mês poderão ser compensados no mês seguinte, desde que autorizado pela Diretoria da Câmara.

Art. 14. Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, sem qualquer prejuízo, nas seguintes hipóteses:

I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos ou dependentes;

III – por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV – por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante comprovação e a critério da Administração;

V – nos casos de licença médica, mediante apresentação de atestado;

VI – outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Para abono das faltas, o servidor deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, com a devida documentação comprobatória.

## CAPÍTULO VI

### DO EQUIPAMENTO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 15. O equipamento utilizado para registro eletrônico de ponto deverá atender às especificações da Portaria MTP nº 671, de 8/11/21, ou norma que venha a substituí-la, garantindo a inviolabilidade dos registros.

Art. 16. O sistema informatizado de gerenciamento do ponto eletrônico deverá ser integrado ao sistema de folha de pagamento e permitir, no mínimo:

I – registro e controle de jornadas de trabalho;

II – controle de compensação de horas;

III – emissão de relatórios gerenciais;

IV – consulta individual pelo servidor de seu registro de ponto.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, quando necessário.

Art. 18. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para fiel execução desta Resolução.

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação dos equipamentos, como período de

PÁGINA 5

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

adaptação ao sistema de registro eletrônico de ponto, durante o qual não serão aplicadas as sanções previstas por eventuais descumprimentos.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 14 de abril de 2026.**

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 05/2026

### **Dispensa de Licitação nº 03/2026**

**RATIFICO**, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 03/2026, que tem como objeto a aquisição de molduras/quadros destinados à realização de homenagens no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, visando garantir a disponibilidade contínua de material adequado para a entrega de certificados, diplomas, moções e demais distinções conferidas em sessões solenes e eventos institucionais, segundo quantitativos e especificações previstas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa em epígrafe, a favor da empresa LL FELIPE & COSTA LTDA, CNPJ 72.808.470/0001-97, pelo valor global de R\$ 19.845,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme art. 95, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme procedimento realizado com base no inciso II do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, após abertura de procedimento para recebimento de propostas.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de abril de 2026.

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

**PÁGINA 6**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. Fabio Henrique Mazieiro Giglio.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2026, de autoria da Vereadora Adriana Batista da Silva, e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Fabio Henrique Mazieiro Giglio o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. Alex de Lima Prates da Fonseca.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2026, de autoria da Vereadora Adriana Perianez Ruiz, e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Alex de Lima Prates da Fonseca o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

PÁGINA 7

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Maria Regina Romanelli de Oliveira.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2026, de autoria da Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à **Sra. Maria Regina Romanelli de Oliveira** o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.**

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 023, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Naiara de Souza Batista Dias.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2026, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes, e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à **Sra. Naiara de Souza Batista Dias** o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.**

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

**PÁGINA 8**

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, de 14 de abril de 2026.

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. José Renato Pontes Cambra.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2026, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Marchesi Trombini, e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. José Renato Pontes Cambra, o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 025, de 14 de abril de 2026.

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. Luiz Bento de Souza.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2026, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Luiz Bento de Souza, o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

PÁGINA 9

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 026, de 14 de abril de 2026.

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. Edval de Oliveira.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2026, de autoria do Vereador Edson de Oliveira, e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Edval de Oliveira, o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 027, de 14 de abril de 2026.

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Célia Aparecida Damião de Faria.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2026, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à Sra. Célia Aparecida Damião de Faria, o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

PÁGINA 10

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 028, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Janaina Aziz Brunchport.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2026, de autoria da Vereadora Giovanna Favero Taques Loyola, e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à Sra. Janaina Aziz Brunchport, o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 029, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Larissa Fialho da Silva.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2026, de autoria do Vereador Ivan Francisco, e ela promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à Sra. Larissa Fialho da Silva, o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

PÁGINA 11

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 030, de 14 de abril de 2026.

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Andréia Teodoro dos Santos.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2026, de autoria do Vereador José Roberto Pereira, e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à Sra. Andréia Teodoro dos Santos, o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 031, de 14 de abril de 2026.

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. Padre Robson Evangelista Cesar.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2026, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e ela promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Padre Robson Evangelista Cesar, o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

CLAYTON DIVINO BOCH  
Presidente

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA  
1ª Secretária

IVAN FRANCISCO  
2º Secretário

PÁGINA 12

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Maria Antonieta Ribeiro Ciancio Pinto.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2026, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à Sra. Maria Antonieta Ribeiro Ciancio Pinto, o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadã Mocoquense à Sra. Rosa Maria dos Santos.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2026, de autoria da Vereadora Roseli Aparecida Faustino Batistuti, e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica concedido à Sra. Rosa Maria dos Santos, o Título de Cidadã Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

PÁGINA 13

# DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017

Mococa, 15 de abril de 2026 – Edição nº 476/2026

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 034, de 14 de abril de 2026.**

*Concede Título de Cidadão Mocoquense ao Sr. Daniel Rodrigo da Silva Prodocimo.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2026, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e ela promulga o seguinte:

## **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Daniel Rodrigo da Silva Prodocimo, o Título de Cidadão Mocoquense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2026.**

**CLAYTON DIVINO BOCH**  
Presidente

**GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA**  
1ª Secretária

**IVAN FRANCISCO**  
2º Secretário

**PÁGINA 14**